



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 418/82

de 25 de junho de 1982.

(Que autoriza o executivo a desapropriar imóveis pertencentes à FEPASA-Ferrovia Paulista S/A, localizados neste município de Inúbia Paulista).

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Promulga a Seguinte Lei

Artigo 1º - Fica desapropriado afim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, por via amigável ou judicial os imóveis adiante descritos: casa nº 210, área de terreno c/ 1.351,30 m² (hum mil, trezentos e cinquenta e um metros e trinta centímetros) quadrados, com área construída de 91,16 m² (noventa e um metros e dezesseis centímetros) quadrados; casa nº 212, área de terreno 665,71 m² (seiscentos e sessenta e cinco metros e setenta e um centímetros) quadrados, com área construída de 72,36 m² (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados; casa nº 213, área de terreno 551,45 (quinhentos e cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) quadrados, com área construída de 72,36 m² (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados; casa nº 214, área de terreno 553,93 m² (quinhentos e cinquenta e três metros e noventa e três centímetros) quadrados, área construída 72,36 m² (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados; casa nº 218, área de terreno 551,45 m² (quinhentos e cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) quadrados, com área construída de 72,36 m² (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados; casa nº 219, área de terreno 553,93 m² (quinhentos e cinquenta e três metros e noventa e três centímetros) quadrados, com área construída 72,36 m²

continua...



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

...continuação

-fls-02

(setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados; casa nº 220, área de terreno 548,96 m² (quinhentos e quarenta e oito metros e noventa e seis centímetros), quadrados, com área construída de 72,36m² (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados; casa nº 221, área de terreno 550,45m² (quinhentos e cinquenta metros e quarenta e cinco centímetros) quadrados com área construída de 72,36 m² (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados; casa nº 222, área de terreno 808,79 m² (oitocentos e oito metros e setenta e nove centímetros) quadrados, com área construída de 72,36 m² (setenta e dois metros e trinta e seis centímetros) quadrados.

Artigo 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior foram declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 344/82, de 12.03.82, destinados a atender a necessidade habitacional.

Artigo 3º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo amigável, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

a) Que o preço dos imóveis não ultrapassem o valor do laudo de avaliação.

b) Que os proprietários ofereçam títulos de domínio de filiação trintenária, certidão negativa de quaisquer impostos ou ônus que recaia sobre o imóvel.

Artigo 4º - Não havendo acordo, a expropriação será feita por via judicial, obedecidas as exigências contidas na legislação pertinentes à matéria.

Artigo 5º - Efetivada a expropriação, via amigável fica o Executivo autorizado a alinear por preço não inferior ao da aquisição, todos os imóveis, à pessoas interessadas residentes neste município de Inúbia Paulista, mediante as seguintes exigências:

a) Que o interessado resida em Inúbia Paulista.

continua...



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

...continuação

- fls 03 -

- b) Que a venda seja precedida de licitação.
- c) Que a oferta não seja inferior ao preço pago pela Prefeitura.
- d) Que o prazo para pagamento não seja superior ao concedido pelos proprietários à Prefeitura.
- e) Que a forma de pagamento do preço do imóvel pelos interessados não seja diversa da concedida pelos proprietários à Prefeitura.
- f) Seja respeitado pelos Executivo o direito de preferencia na aquisição dos imóveis, os Funcionários Municipais bem como os ferroviários na ativa ou não, residentes em Inúbia Paulista.

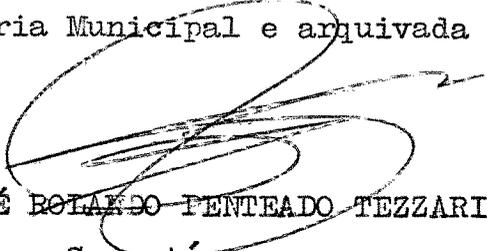
Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente expropriação e consequente alienação, correrá por conta da verba-CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista,
25 de junho de 1982.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal e arquivada em Cartório local.


JOSÉ ROLANDO PENTEADO TEZZARI
Secretário

Aprovada conforme Resolução nº 11/82 de 25/06/82